



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), para assegurar ao cadastrado acesso às informações sobre seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....

.....  
§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e arquivo de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O cadastrado terá acesso permanente, **on-line** e gratuito ao conjunto de informações do banco de dados a ele correspondente.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em ..... de ..... de .....

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal